



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0257.2/2018

Denomina Representante Comercial Flavio Flores Lopes a Rodovia SC-443, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rodovia BR-101 (Km 0,00) até o início do Contorno Rodoviário no Município de Sangão (Km 2,5).

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputado Ricardo Guidi

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, objetivando denominar Representante Comercial Flavio Flores Lopes a Rodovia SC-443, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rodovia BR-101 (Km 0,00) até o início do Contorno Rodoviário no Município de Sangão (Km 2,5).

Da Justificativa acostada às fls. 03/05, transcrevo o seguinte excerto:

O Sr. Flavio Flores Lopes (*14/06/1945 +11/12/2017), por décadas, trabalhou como representante comercial contribuindo com o desenvolvimento de Santa Catarina, especialmente da Região Sul, onde se encontra o trecho da Rodovia SC-443 que se pretende denominar.

Valorizar a profissão de representante comercial foi seu grande legado. Foi um líder que trabalhou de forma incansável e agregadora pelo fortalecimento da categoria em Santa Catarina e no Brasil. Sempre teve muito orgulho da profissão que escolheu para a vida!

[...]

37 anos de Representação Comercial – Tornou-se representante comercial em 1980. No início da década de 1990, integrou o grupo de representantes comerciais, mobilizados por Ruy Angonese, que resultou na reativação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais (Core-SC) e do Sindicato dos Representantes Comerciais da Grande Florianópolis (Sirecom Grande Florianópolis), do qual foi diretor, presidente e conselheiro. Foi presidente, vice-presidente e diretor-tesoureiro da Associação dos Conselhos Profissionais do Estado de Santa Catarina - ASCOP/SC. Era, também, conselheiro do Serviço Nacional do Comércio - SESC/SC, delegado do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, no qual teve atuação marcante por



quase 25 anos; e presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina (Core-SC) desde 1993.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Ao analisar a matéria e a documentação instrutória sob os aspectos estatuídos no art. 142, I, c/c art. 72, I, do Regimento Interno desta Casa, ou seja, da constitucionalidade e legalidade, sobretudo com base na Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, bem como da juridicidade e regimentalidade, constato que a proposição legislativa em apreço está apta à sua regular tramitação.

Ante o exposto, vez que atendidos os pressupostos estabelecidos nos comandos regimentais supraditos, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0257.2/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator